



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SERVIÇOS

CONTRATO N° 2023/394

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA VIRVI RAMOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL, REFERENTES AO CAPS AD III 24 HORAS, EM ATENDIMENTO A USUÁRIOS SUS.  
DISPENSA N° 2023/61

Por este instrumento contratual de um lado o MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 88.830.609/0001-39, com sede no Centro Administrativo Municipal Vinicius Ribeiro Lisboa, sito na(o) RUA ALFREDO CHAVES 1333, nesta cidade, neste ato representado por seu Secretária Municipal da Saúde, DANIELE LEANDRA MENEGUZZI, conforme Decreto n° 21.678, de 06 de agosto de 2021, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS, estabelecido(a) na(o) RUA PADRE TIAGO ALBERIONE, 290, SAO CIRO, CAXIAS DO SUL, RS, inscrita no CPF/CNPJ sob n° 88.665.914/0028-32 representada pelo(a) Senhor(a) CLECIANE DONCATTO SIMSEN, inscrito(a) no CPF sob n° 477.508.390-20, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, na modalidade de DISPENSA, com fulcro no(a) art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993, conforme processo protocolado sob n° 2023/17606.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de média complexidade, dentro de uma perspectiva sistêmica e articulada com os demais componentes da Rede de Atenção Psicossocial do Município, visando ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde com transtornos mentais graves associados ao uso de substâncias psicoativas, conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Un.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL- Procedimentos previstos na Tabela Unificada Sigtap-SUS, na Portaria de Habilitação MS/SAS n.º 1.432/2012. Com efeitos financeiros no teto MAC através das Prts. GM/MS n.ºs 3.003/12 e 2.178/2013, e na Resolução CIB n.º 242/13, referentes ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Modalidade III 24 Horas (despesa de pessoal)		DIA	180,00	4.188,3900	753.910,20
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE MENTAL- Procedimentos previstos na Tabela Unificada Sigtap-SUS, na Portaria de Habilitação MS/SAS n.º 1.432/2012. Com efeitos financeiros no teto MAC através das Prts. GM/MS n.ºs 3.003/12 e 2.178/2013, e na Resolução CIB n.º 242/13, referentes ao Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas Modalidade III 24 Horas (demais despesas)		DIA	180,00	2.418,4500	435.321,00
Total						1.189.231,20

MINUTA:39976

Chave: 23805000081250006190777720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 1 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 1 de 14





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - - O valor diário do contrato é de R\$ 6.606,84 (seis mil, seiscentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor total do contrato é de R\$ 1.189.231,20 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e vinte centavos).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os preços propostos são considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objetos deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, devido a erro ou má interpretação por parte da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Contratada prestará os serviços em suas dependências, com a utilização de insumos e equipamentos próprios, por meio de profissionais habilitados, que tenham vínculo de emprego com o estabelecimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada e seus profissionais devem estar inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantido atualizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Eventuais alterações de recursos humanos no CNES, especialmente em relação a CBO (Cadastro Brasileiro de Ocupações) e/ou carga horária, devem ser informadas à Secretaria Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A Contratada deve estar situada e realizar a prestação dos serviços em área urbana de fácil acesso, contemplada por transporte público urbano, dentro do município de Caxias do Sul.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A eventual mudança de endereço da Contratada será imediatamente comunicada ao Contratante, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As dependências utilizadas para a prestação dos serviços estarão localizadas em área física específica, independente de qualquer estrutura hospitalar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada compartilhará a responsabilidade pelos usuários nas internações em hospital geral e outros pontos da Rede de Saúde.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada será responsável, dentro de suas dependências ou em parceria com outros pontos de atenção da Rede de Saúde, pelo manejo e cuidado de situações envolvendo comorbidade psiquiátrica ou clínica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A Contratada deverá priorizar a prescrição de medicações fornecidas pela Farmácia Básica Municipal.

**PARÁGRAFO NONO** - Em caso de necessidade de uso de medicações especiais, através de processo administrativo na Farmácia Especializada, a Contratada será

MINUTA:39976

Chave: 2380500008125000619077720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 2 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 2 de 14





**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

responsável pelo preenchimento dos formulários de solicitação e de renovação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da Contratada deverá ser comunicada imediatamente ao Departamento de Avaliação, Controle, Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal da Saúde (DACRA), sendo que o descumprimento poderá ensejar a não prorrogação do contrato, ou a revisão das condições nele estipuladas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Para fins de faturamento e acompanhamento dos serviços prestados, a Contratada deverá transmitir, registrar e lançar dados nos sistemas eletrônicos de informação disponibilizados pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as orientações do DACRA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Contratada deverá registrar adequadamente, no sistema informatizado próprio da Secretaria Municipal da Saúde para atividades assistenciais do CAPS, os atendimentos e procedimentos realizados pelo usuário (prontuário eletrônico), bem como as atividades gerenciais (relatórios de acompanhamento e gerenciamento).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A Contratada será responsável pela integridade dos dados transmitidos, bem como pelos procedimentos de segurança necessários no ato da transmissão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A Contratada enviará diariamente ao Núcleo de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde, no período da manhã, o censo dos leitos de acolhimento noturno ocupados e/ou disponíveis e a relação de usuários em eventual lista de espera, na qual constará as seguintes informações: nome completo, número do cartão SUS, idade, data do início do acolhimento noturno e número de acolhimentos noturnos pregressos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS SUS**

O atendimento aos usuários SUS será efetuado diariamente, inclusive em feriados e finais de semana, por meio de equipe multiprofissional e interdisciplinar, cuja composição obedecerá ao disposto no artigo 7º da Portaria MS/GM no 130, de 26 de janeiro de 2012, e na Portaria de Consolidação no 03, de 28 de setembro de 2017, ou outra que vier a substituí-la.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atendimento será territorializado, com área de referência definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser modificada a qualquer momento, atualmente abrangendo os territórios das seguintes Unidades Básicas de Saúde: UBS Bela Vista, UBS Cruzeiro, UBS Campos da Serra, UBS Diamantino, UBS Sagrada Família, UBS Século XX, UBS Fátima Alta, UBS São José, UBS Pioneiro, UBS Fátima Baixa, UBS Centenário, UBS Santa Fé, UBS Vila Ipê, UBS Belo Horizonte, UBS Parque Oasis, UBS São Ciro, UBS Serrano, UBS Eldorado, UBS Ana Rech, UBS Criúva, UBS Santa Lúcia do Piaí, UBS Vila Oliva, UBS Vila Seca e UBS Fazenda Souza.

MINUTA:39976

Chave: 23805000081250006190777720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 3 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 3 de 14



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os usuários atendidos são adolescentes, adultos e idosos, que apresentam transtornos mentais graves associados ao uso de substâncias psicoativas, muitas vezes com dificuldades de adesão aos tratamentos propostos, além de limitações referentes à autonomia no cumprimento de tarefas básicas do dia a dia e à garantia de direitos fundamentais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os procedimentos efetuados contemplam consultas psiquiátricas, atendimentos individuais, em grupos, em oficinas terapêuticas e à família; realização de visitas e atendimentos domiciliares; oferta de medicação assistida e dispensada; fornecimento de refeições diárias, de acordo com o tempo de permanência e de internação; promoção e desenvolvimento de atividades de reabilitação psicossocial; e matriciamento na atenção básica e serviços da rede socioassistencial das diferentes políticas públicas sociais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Serão atendidos 40 (quarenta) usuários por turno e, em casos excepcionais, até o máximo de 60 (sessenta) usuários por turno.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Cada usuário terá um profissional de referência e Plano Terapêutico Singular (PTS) específico, produzido em conjunto com o usuário e seus familiares.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A Contratada disponibilizará um total de 12 (doze) leitos mistos de acolhimento noturno, observando o disposto no artigo 3o da Lei Estadual no 9.716, de 07 de agosto de 1992.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O acesso aos leitos de acolhimento noturno será regulado com base em critérios clínicos e/ou psicossociais.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A permanência de um mesmo usuário no acolhimento noturno fica limitada a 14 (catorze) dias em um período de 30 (trinta) dias, exceto quando justificado pela equipe técnica do serviço e autorizado pelo Núcleo de Saúde Mental da Secretaria Municipal da Saúde.

**PARÁGRAFO NONO** - A Contratada não poderá cobrar do usuário qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

I - fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II - receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório:

- a) se o objeto contratado estiver em desacordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- b) se o objeto contratado estiver de acordo com as especificações, após a análise de



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar Termo de Recebimento Definitivo;

III - efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos em contrato;

IV - realizar auditorias sistematicamente.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

I - proceder à prestação dos serviços nos termos contratados;

II - responder pela perfeição, qualidade, quantidade, validade, segurança e demais peculiaridades do objeto contratado;

III - cumprir e fazer cumprir as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde;

IV - adequar-se aos fluxos da Secretaria Municipal da Saúde e alimentar adequadamente os sistemas de regulação e de faturamento indicados;

V - justificar à Secretaria Municipal da Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;

VI - atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, oferecendo-lhes todo recurso necessário ao seu atendimento;

VII - não utilizar, nem permitir que utilizem pacientes para experimentação; VIII - manter o prontuário e o arquivo médico dos pacientes sempre atualizados;

IX - guardar os laudos e requisições de exames por cinco anos, no mínimo, à disposição do Município, para eventuais auditorias;

X - responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços contratados;

XI - responsabilizar-se pela indenização de todo e qualquer prejuízo ou dano causado ao usuário, aos órgãos do SUS e/ou a terceiros a eles vinculados, decorrente de dolo ou culpa, praticados por seus profissionais empregados ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso, estendendo-se a responsabilidade aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

XII - afixar, em local visível e de grande circulação, documento informando a condição de entidade integrante do SUS e a gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

MINUTA:39976

Chave: 2380500008125000619077720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 5 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 5 de 14



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

XIII - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XIV - notificar ao Município a eventual alteração de seus estatutos, bem como a mudança de membros de seus órgãos de administração, enviando, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da documentação comprobatória;

XV - submeter-se a auditorias municipais, estaduais e nacionais, bem como fornecer documentos e dados quantitativos e qualitativos, sempre que solicitado, referentes ao objeto contratado e à Segurança e Medicina do Trabalho;

XVI - arcar com os encargos relativos a produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros, bem como pelos riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste edital;

XVII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde, conforme art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramentas, transporte de material e de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no contrato;

XVIII - apresentar ao Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação, documentação relativa aos funcionários da Contratada, resultante de ações judiciais nas quais o Município encontra-se no polo passivo;

XIX - fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e crachás a seus funcionários, sem repassar quaisquer custos a eles, orientando-os quanto ao seu uso obrigatório durante a prestação dos serviços;

XX - instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Município toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXI - apresentar, no prazo determinado, sempre que solicitado pelo Município, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar na prestação dos serviços, comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do



MINUTA:39976

Chave: 2380500008125000619077720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 6 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 6 de 14



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

Município;

XXII - observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigentes;

XXIII - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTOS DOS SERVIÇOS**

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado, o Contratante designa os servidores lotados no Setor competente, nomeados pela Portaria vigente, os quais farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a contar de cada prestação dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no contrato;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e sua consequente aceitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Compete ao Fiscal do Contrato, designado dentre os membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização, as atribuições previstas no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 21.763, de 13 de outubro de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Compete à Comissão Técnica de Planejamento, Monitoramento e Avaliação da Política de Saúde Mental a realização de visitas técnicas e o monitoramento das metas qualitativas e quantitativas dos serviços prestados.

a) As visitas técnicas serão realizadas a qualquer tempo e sem aviso prévio, o que não impede, nem substitui as atividades próprias de outras esferas do Sistema Nacional de Auditoria e dos controles públicos externos.

b) A qualidade do serviço será monitorada trimestralmente, através de instrumento estruturado, constante no Anexo I.

c) Os quantitativos mínimos constantes no Anexo II serão monitorados através das informações fornecidas mensalmente pela Contratada no Registro de Ações Ambulatoriais em Saúde (RAAS) e no Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete ao Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal da Saúde a conferência e análise dos Relatórios de Prestação de Contas elaborados e entregues mensalmente pela Contratada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 19.817, de 18 de outubro de 2018.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sob critérios definidos em normatização complementar,



MINUTA:39976

Chave: 2380500008125000619077720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 7 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 7 de 14



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização ou o acompanhamento da prestação dos serviços pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A Contratada apresentará ao DACRA, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os relatórios de atendimentos, juntamente com os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

a) Para fins de comprovação da data de apresentação dos relatórios e dos serviços efetivamente prestados será concedido registro de recebimento, assinado pelo servidor do Município, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O DACRA analisará os relatórios apresentados e efetuará a validação dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), emitidos pelo Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIASUS).

a) Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos, para correção, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, devendo ser reapresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

Os valores referentes às diárias da cláusula primeira, de forma de pagamento PRÉ- FIXADA, serão pagos até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente de pessoa jurídica, na agência e estabelecimento bancários indicados pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contribuição previdenciária referente aos serviços contratados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Município, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada, em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, os valores suficientes para garantir a eventual indenização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A atualização financeira dos valores a serem pagos, quando for superior a 15 (quinze) dias, terá como base a variação do Índice de Preços ao

MINUTA:39976

Chave: 23805000081250006190777720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 8 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 8 de 14



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, contados desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

Somente poderá incidir reajuste sobre o valor dos preços praticados, a requerimento, após o período de 180 (cento e oitenta) dias, com base na variação do IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), contado da data de assinatura do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concessão de reajuste será efetivada mediante apostilamento, na forma prevista no artigo 65, § 8º, da Lei Federal no 8.666/1993, devendo ser pleiteado junto à Secretaria Municipal da Saúde, até o término do contrato, sendo que, se não o for de forma tempestiva, haverá preclusão do direito.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 30/06/2023, não podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária:

2023/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.0500	345.631,55
2023/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.0600	629.999,85
2023/02.09.10.302.0001.2064.3.3.50.85.00.00.00.0621	213.599,80

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

A Contratada fica obrigada a:

- cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- cumprir com o estabelecido pelo Município para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- notificar o Município em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

f) fornecer informações úteis ao Município sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução do Contrato estiver em desacordo com as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993, e do Decreto Municipal n.º 21.763/2021, e da legislação específica, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) advertência;

II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ente Público Municipal, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Contratada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito. No caso da competência exclusiva do Prefeito, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**PARÁGRAFO SEXTO** - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a Contratada deverá ser inscrita como inadimplente nas plataformas do Município que regulamentam a matéria, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste item, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão ou denúncia do contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua ocorrência, sem negligenciar a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Na hipótese de finalização do processo licitatório referente ao CAPS AD III 24 horas antes do término da vigência do presente Contrato, com a consequente contratualização da entidade selecionada, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Portaria MS/GM no 130, de 26 de janeiro de 2012, e no art. 4o da Portaria MS/GM no 148, de 31 de janeiro de 2012, Lei n.o 8.666/93, Decreto Municipal n.o 18.364/16, Decreto Municipal n.o 19.078/17, Decreto Municipal n.o 21.642/2021 e Decreto Municipal n.o 21.763/21, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

As comunicações dos atos decorrentes deste contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) Contrafé do representante legal; ou
- b) Correio eletrônico (e-mail); ou
- c) Carta com aviso de recebimento (AR).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões relativas ou resultantes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

CAXIAS DO SUL, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL  
DANIELE LEANDRA MENEGUZZI  
Secretária Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_  
CLECIANE DONCATTO SIMSEN  
ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS  
CONTRATADA



MINUTA:39976

Chave: 2380500008125000619077720230606  
CRC: 14.5852.9849

RUA ALFREDO CHAVES, 1333 - EXPOSIÇÃO - CEP:95020-460 - CAXIAS DO SUL(RS)  
Fone: (54) 3218.6000

Página 12 de 12

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 12 de 14



**Nome do documento:** contrato 2023-394.PDF

**Documento assinado por**

DANIELE LEANDRA MENEGUZZI

**Órgão/Grupo/Matrícula**

PMCSUL / SMS-GAB / 33061

**Data**

06/06/2023 11:25:38

Documento Assinado Digitalmente



Chave: 23805000081250006190777720230606  
CRC: 14.5852.9849

Verificado em 06/06/2023 14:18:51

Página 13 de 14





Nome do arquivo: contrato 2023-394.PDF

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
Cleciane Doncatto Simsen	06/06/2023 14:13:45 GMT-03:00	47750839020	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 2380500081250006190777720230606 e CRC 14.5852.9849, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

